



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA 002/2017

Aos vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Cultura, fizeram-se presentes Marta de Paula Assis Vitarelli, Cláudia Diva Magalhães Freitas, Geraldo Sebastião de Andrade, Syllas Marinheiro da Silva e Viviane Cristina Souza e Silva, abaixo assinados, nomeados pela portaria PMC/445/2017, reuniram para a conclusão dos trabalhos referente a análise das propostas apresentadas para participação no XXII Festival de Inverno.

As empresas abaixo relacionadas foram consideradas inabilitadas por não terem cumprido as exigências do item 4.10 do regulamento de inscrições, publicado no diário oficial do município no dia 08 de maio de 2017.

01) Show Musical - Alexandre Martins Santana - Banda Junto e Misturado

Alínea "c" - Comprovante de valores;

Alínea "d" - Contrato Social;

Alínea "h" - Certidão Municipal;

Alínea "o" - RG e CPF;

Alínea "p" - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Alínea "d" - Material de publicidade - Envelope 1.

02) Espetáculo Teatral - Cristiano Fernandes Barbosa - CIA Teatrando

Não apresentou os documentos solicitados no item 4.10 do edital.

03) Show Musical - Ediney dos Santos Martins - Capitania do Samba

Alínea - "f" - CNPJ;

Alínea "o" - Contrato de Exclusividade.

04) Espetáculo Musical - Fabrício Nobre do Amaral - Musical Sangue Negro

A Proposta apresentada está acima da média praticada no mercado, conforme notas fiscais apresentadas pelo proponente.

05) Show Musical - Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro - Deise Lucid Gomes

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "o" - Carta de Exclusividade.

06) Show Musical - Matheus D' Lucena Coelho

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "l" - FGTS;

Alínea "m" - Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Alínea "o" - Carta de Exclusividade.

07) Show Musical - Renato Ferreira Santos - Retrospecto dos anos 60 aos 90

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "d" - Material de publicidade - (Envelope 1).

08) Espetáculo Teatral - Felipe Parreira Santana - Anjo Negro

Alínea "o" - Carta de Exclusividade.

09) Espetáculo Teatral e Musical - Maria Cutia Produções Culturais Ltda. - ME - Opera do sabão- Marina Arruda canta Chico Buarque - Como a gente gosta.

As Propostas apresentadas estão acima da média praticada no mercado, conforme notas fiscais apresentadas pelo proponente.

10) Espetáculo Teatral - Emanuelle do Carmo Candido - A Pomba

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "o" - Carta de Exclusividade.

11) Espetáculo Teatral - Dalmar Richardson Pereira

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "o" - Carta de Exclusividade.

12) Espetáculo Teatral - Deborah Finochiaro ME - Caio do Céu e GPS Goza

Alínea "m" - Certidão Negativa de Falência e Concordata;

A Proposta apresentada está acima da média praticada no mercado, conforme notas fiscais apresentadas pelo proponente.

13) Espetáculo Teatral - Gilmar Iria de Souza - Amor e outras palavras imutáveis

Alínea "c" - Justificativa de preços;

Alínea "m" - Certidão negativa de falência;

Alínea "o" - Contrato de Exclusividade.

14) Espetáculo Teatral - Insólita Companhia - A Jagunça



Alínea “c” - Comprovação de preços;

Alínea “n” - Certidão Negativa de Falência e Concordata;

15) Show Musical - Fábio Gruppi de Freitas – Tempo Plástico

Alínea “c” - Comprovação de preços;

Alínea “d” - Contrato Social;

Alínea “f” - CNPJ;

Alínea “l” - FGTS;

Alínea “J” - Certidão Federal;

Alínea “I” - Certidão Estadual;

Alínea “H” - Certidão Municipal;

Alínea “M” - Certidão de Falência e Concordata;

Alínea “O” - Carta Exclusividade;

Letra “P” - Declaração que não emprega menor.

16) Show Musical - Liliane Modesto Braga 12177450683 – Escola Uai

Alínea “c” - Comprovação de preço (duas);

Alínea “d” - Contrato Social;

Alínea “h” - Certidão Municipal;

Alínea “m” - Certidão de Falência e Concordata;

Alínea “o” - Carta de Exclusividade;

Alínea “n” - Documentos RG/CPF;

Alínea “P” - Declaração que não emprega menor.

17) Espetáculo Teatral - Joseane Nogueira Luiz 07662442616 - Companhia Nau

Alínea “J” - Certidão Federal;

Alínea “O” - Carta de Exclusividade.

18) Show Musical - Gilmar Iria de Souza 07993522684 – Feito Passarim

Alínea “c” - Comprovação de preço;

Alínea “m” - Certidão de Falência e Concordata;

Alínea “o” - Carta de Exclusividade.

19) Show Musical - Pierre Souza Fonseca 05797360675 – Proponente Moisés Henrique – Pré-Lançamento do EP Salve Orixás.

Alínea “c” - Comprovação de preço;

Alínea “m” - Certidão de Falência e Concordata;

Alínea “f” - CNPJ;

Alínea “o” - Carta de Exclusividade

Alínea “P” - Declaração que não emprega menor.

20) Show Musical - José Francisco de Almeida Junior 08949589680 – Chico Almeida

Alínea “m” - Certidão de Falência e Concordata;

Alínea “h” - Certidão Municipal;

Alínea “j” - Certidão Federal;

Alínea “l” - Certidão FGTS;

Alínea “P” - Declaração que não emprega menor.

21) Show Musical - Júlio César de Oliveira

Envelope 1 – Alínea “a” a “f” ;

Envelope 2 – Alínea “a” a “p”.

22) Show Musical - Marcos Edson Cardoso Filho – Raul Seixas In Concert

Alínea “c” - Comprovação de preço

Alínea “h” - Certidão Municipal;

23) Show Musical - In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. -ME - Banda Virtude Kamikaze

Alínea “c” - Comprovação de preço;

Alínea “d” - Material de Publicidade – Envelope 1

24) Show Musical - Luana Athaydes Fernandes Oliveira 08447871673 – Resistência Máxima

Alínea “c” - Comprovação de preço;

Alínea “d” - Material de publicidade – Envelope 1

25) Show Musical - Marcílio Alves de Oliveira – Flash Gordon

Alínea “c” - Comprovação de preço;

Alínea “d” - Material de publicidade – Envelope 1

Conforme disposto no item 4.10, alínea “c”, do regulamento, os envelopes abaixo relacionados foram encaminhados à Secretaria de Cultura e Comissão de Organização do XXII Festival de Inverno, para análise das justificativas de preço.

01)Vanderlei Eustáquio Ferreira - Ferrer Eventos ; 02)In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda - ME - Suzerly S. Vital – Flor Da Pele; 03)



João Rafael Rocha Amorim – Madrigal Beija Flor; 04) In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. – ME - Mayara Rodrigues ; 05) Arte a La Carte Produtos – Minas dos meus Amores ; 06) Gabrielle de Freitas Mapa - Canela de Ema.

Quanto aos contratos de exclusividade a Comissão reuniu com a Secretaria de Cultura e Comissão organizadora do XXII Festival de Inverno, para informar que conforme decisão do Tribunal de Contas da União, os contratos em questão deverão ser registrados em cartório, assim sendo, a Comissão solicitou a Secretaria de Cultura que informasse aos proponentes que para efetivar a contratação os Contratos de Exclusividade deverão estar devidamente registrados. Vejamos:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade.

Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TCU 032.315/2011-2,

Diante das várias manifestações da Procuradoria Jurídica do Município, referente à contratação de artista baseadas no artigo 25, inciso III, entendemos por bem e para maiores esclarecimentos complementar a referida ata com algumas orientações contidas nos pareceres.

“(…)

O artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/1.993 assim estatui:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(…)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(…)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.(sem grifos no original)

Acerca do tema, assevera Marçal Justen Filho :

De todo o modo, o §2º do art. 25 refere-se ao sancionamento nas hipóteses de “superfaturamento”. O vocábulo não apresenta significado jurídico preciso, constituindo-se em terminologia mais encontrada na linguagem jornalística. Supõe-se que superfaturamento consiste na contratação por valores superiores aos de mercado, prevalecendo-se o particular da situação de contratar com a Administração Pública para estabelecer condições mais onerosas do que as vigentes no mercado privado. Tem de sublinhar-se que somente há reprovabilidade quando ocorrer uma elevação arbitrária dos preços. Se existirem motivos econômicos para a elevação dos preços, não se caracteriza superfaturamento.

(…)

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento”, contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor de execução de uma determinada prestação.

No mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1.565/2015, Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo

É acertada a exigência de que o processo de dispensa seja instruído, dentre outros elementos, com a razão de escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa do preço (art.26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/1993). O legislador preocupou-se em exigir atitude cautelosa do administrador com o objetivo de evitar práticas de caráter abusivo, a exemplo do direcionamento e sobrepreço/superfaturamento.

Mesmo em se tratando de contratação de serviços que tenham natureza intuitu personae, não estaria afastada a necessidade de verificar a razoabilidade do preço cotado, o que obrigaria a realização de prévio levantamento de preços.

Acórdão 898/2012, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz

(…) Isso porque, embora as justificativas aduzidas mereçam ser acolhidas no que tange às razões da escolha do executante dos serviços, por demonstrarem o cumprimento do disposto no art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/1993, elas não afastam a falha referente à ausência de pesquisa de preços justificadora dos valores contratados, por não haver, nos dossiês apresentados, informação alguma quanto à realização de tais pesquisas, existindo apenas composição do custo dos serviços.

Por essa razão, reputo adequado determinar à FINEP que, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, faça constar a justificativa do preço acordado, em observância ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993

Acórdão 1.866/2010, 1ª Câm., rel. Min. Marcos Bemquerer Costa

Quanto à aludida inobservância ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993, é sabido que esse dispositivo tem como objetivo garantir à Administração Pública, nas contratações diretas, condições de pagamento semelhantes às alcançadas pela iniciativa privada.

Acórdão 17/2010, Plenário, Min. André Luis de Carvalho.



(...)"

Quanto à consagração pela crítica especializada ou opinião pública (artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93), entendemos necessário demonstrar através de folders, convites, cartaz, dentre outros, a participação do artista em eventos diversos, assim sendo, não foram considerados para análise do quesito acima mencionado fotos sem identificação do show e ou apresentação.

Encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, que após lida será assinada pelos presentes, após será enviado cópia à Secretaria de Cultura e Comissão Organizadora do XXII Festival de Inverno, para as devidas providencias.

Marta de Paula Assis Vitarelli

Cláudia Diva Magalhães Freitas

Viviane Cristina Souza e Silva

Geraldo Sebastião Andrade

Syllas Marinheiro da Silva

Maria das Graças Veloso

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/041/2017

Partes: Município de Congonhas X Webjur Processamento de Dados Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de informativos jurídicos diários, para atender a Procuradoria Geral do Município de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$2.080,00. Data: 19/06/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº005, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a entrada nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, por ocasião do MOTOFEFEST sendo uma das atrações na realização do Festival de Inverno em de Congonhas.

O Diretor presidente da FUMCULT, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso XVIII, da lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010 e,

Considerando a realização do 22º Festival de Inverno de Congonhas.

Considerando a realização do 15º Congonhas MOTOFEFEST que faz parte do calendário do Festival de Inverno de Congonhas;

Considerando que a administração, visando proporcionar nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, uma opção de Cultura e lazer as famílias;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinado a cobrança no valor de R\$ de 2,00 (dois) reais a entrada ao público nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, no evento no MOTOFEFEST.”

Art.2º Fica determinado a cobrança no valor de R\$ de 5,00 (cinco) reais para acampamento no Parque da Cachoeira referente ao pacote de três , sendo os dias 07, 08 e 09 de julho de 2017

Art.3º Por questões de segurança fica a critério da administração do parque restringir o número de usuários.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de junho de 2017

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.526, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.640, de 8 de agosto de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CREDITO	FICHA	FONTES	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.03 – Diretoria de Turismo			



02.03.13.695.0040.2.082 – Apoio a Atividades Turísticas			
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70	100	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	68	100	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	69	100	40.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.03 – Diretoria de Turismo			
02.03.13.695.0040.2.082 – Apoio a Atividades Turísticas			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61	100	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 6.527, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Inclui Ação na Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, e abre crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pela Lei n.º 3.325, de 9 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis n.ºs 3.472, de 15 de dezembro de 2014, 3.461, de 10 de dezembro de 2014, 3.649, de 28 de novembro de 2016, 3.651, de 30 de novembro de 2016 e Lei n.º 3.688, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0079 – Parcerias com Entidades para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0016 – Atenção ao Idoso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 06 – Fundo Municipal do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Atenção ao Idoso
Programa: 0016 – Atenção ao Idoso
Ação: 0079 - Parceria com Entidades
Natureza da Despesa: 33.50.41 – Contribuições.....R\$25.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas
Ação: 2.055 - Coordenação da Secretaria de Desenv. e Assistência Social
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 6.528, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Inclui Ação na Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, e abre crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pela Lei n.º 3.325, de 9 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis n.ºs 3.472, de 15 de dezembro de 2014, 3.461, de 10 de dezembro de 2014, 3.649, de 28 de novembro de 2016, 3.651, de 30 de novembro de 2016 e Lei n.º 3.689, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.267 – Apoio ao Fundo Municipal do Idoso para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0016 – Atenção ao Idoso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 06 – Fundo Municipal do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Atenção ao Idoso
Programa: 0016 – Atenção ao Idoso
Ação: 2.267 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas
Ação: 2.055 - Coordenação da Secretaria de Desenv. e Assistência Social
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº. 3.688, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0079 – Parcerias com Entidades para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0016 – Atenção ao Idoso

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social



Unidade: 06 – Fundo Municipal do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Atenção ao Idoso
Programa: 0016 – Atenção ao Idoso
Ação: 0079 - Parceria com Entidades
Natureza da Despesa: 33.50.41 – Contribuições.....R\$25.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas
Ação: 2.055 - Coordenação da Secretaria de Desenv. e Assistência Social
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.689, DE 30 DE JUNHO 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.267 – Apoio ao Fundo Municipal do Idoso para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0016 – Atenção ao Idoso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 06 – Fundo Municipal do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Atenção ao Idoso
Programa: 0016 – Atenção ao Idoso
Ação: 2.267 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas
Ação: 2.055 - Coordenação da Secretaria de Desenv. e Assistência Social
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$25.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



LEI Nº 3.690, DE 30 DE JUNHO 2017

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso -FMI que passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla FMI e a palavra Fundo equivalem à denominação Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Política Municipal do Idoso em Congonhas.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Conselhos dos Idosos;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso terá direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 17/10/2003;

VIII - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, com ou sem incentivos fiscais;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do idoso.

§2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMI.

Art. 4º O FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela Política Municipal do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política Municipal do Idoso;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política Municipal do Idoso;

V - desenvolvimento de programas de capacitação dos Conselheiros, governamentais ou não, e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política Municipal do Idoso;

VI - programas e projetos de pesquisa, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à pessoa idosa;

VII - acolhimento, sob a forma de guarda, da pessoa idosa, na forma prevista na lei 10.741/2003;

VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - ações de fortalecimento da garantia dos direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados neste artigo.

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações da Política Municipal do Idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Política Municipal do Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º A administração operacional e contábil do Fundo do Conselho do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. É vedado o uso dos recursos do Fundo do Conselho Municipal do Idoso para:

I - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;



II - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, como parte da política pública específica;
III - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da Política Municipal do Idoso; e

IV - manutenção de entidades de atendimento à pessoa idosa e família.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, publicando-os, prioritariamente, através de editais.

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nos arts. 2º e 3º, desta Lei;

II- direitos que, porventura, vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa.

Art. 15. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa.

Art. 16. O Fundo Municipal do Idoso está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17. O Conselho Municipal do Idoso divulgará amplamente à comunidade:

I- as ações prioritárias das políticas de direito da pessoa idosa;

II- os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a pessoa idosa;

III- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV- o total dos recursos recebidos;

V- os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para pessoa idosa.

Art. 18. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.691, DE 3 DE JULHO DE 2017

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE

FINALIDADE

VALOR TOTAL



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Programa – objetivando o repasse de recursos financeiros do município de Congonhas ao CISAP para pagamento de exames especializados, consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do Município através do Contrato de Rateio, nem pela cota do Município através do repasse do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais e/ou entes da federação	R\$229.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 3 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.692, DE 3 DE JULHO DE 2017

Institui o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento na Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, fundação municipal integrante da administração pública indireta do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, nos termos dos arts 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição do servidor público municipal a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao procedimento normal e que não justifiquem processamento de nota de empenho, em especial.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, os servidores da Fundação ou a ela cedidos, que poderão receber os adiantamentos.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o valor máximo a ser concedido, que não ultrapassará a importância fixada na legislação federal para dispensa de licitação para compras e serviços, considerando-se de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as despesas cujo valor seja igual ou inferior a 3% (três por cento) do limite estabelecido.

§1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a quantidade de adiantamento mensal que poderá ser feito.

§2º Os valores estabelecidos para aquisições deverão estar de acordo com o previsto no art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Poderão realizar-se sob Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesa com material de Consumo;
- II - despesa com viagem administrativa;
- III - despesa com serviços de terceiros;
- IV - despesas com emolumentos judiciais;
- V - custas e diligências processuais;
- VI - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para feitos desta lei, as que realizarem com:

- I- selos postais, telegramas, pequenos reparos, aquisição de livros avulsos e jornais;
- II- artigos de expediente, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso imediato;
- IV- ligações provisórias para consumo de energia elétrica;
- V- serviços de fotocópia, autenticações, reconhecimentos de firmas;
- VI- tornearia;
- VII- cópias de chaves;
- VIII- mão de obra para pequenos reparos de bens do patrimônio público.

Art. 7º São vedados com recursos do adiantamento:

- I- a aquisição de equipamentos e material permanente;
- II- o pagamento de obras ou parte delas;
- III- a realização de despesas não afetas à FUMCULT.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor interessado, através de Ofício Requisitório Padronizado, dirigido ao Diretor Presidente



da FUMCULT.

Art. 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constará, obrigatoriamente a identificação da espécie da despesa, mencionando o item do art. 5º desta lei.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

I- a quem do adiantamento anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II- a quem dentro de cinco dias úteis, deixar de atender notificação escrita do Departamento Administrativo e Financeiro para regularizar a prestação de contas.

Art. 11. Não se fará adiantamento:

para despesa já realizada;

ao servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 12. O ofício requisitório será autuado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, devendo receber número sequencial, data e rubrica do chefe em todas as suas páginas, devendo, ainda, receber uma capa consistente, que discriminará:

I- o nome do interessado;

II- o valor requisitado;

III- a data do pedido;

IV- a data da concessão;

V- a data terminativa da prestação de contas.

Art. 13. Os processos de adiantamento terão sempre, andamento preferencial e urgente.

Art. 14. Autorizado o adiantamento, será empenhado e pago com ordem bancária ou cheque nominal a favor do interessado indicado no processo.

Art. 15. Cabe ao Departamento Administrativo e Financeiro verificar, antes de emitir o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Art. 16. Efetivado o pagamento, o processo o nome do responsável será inscrito no sistema de compensação em conta contábil própria.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 17. A cada pagamento efetuado à conta do adiantamento, o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal, qualquer que seja sua série, cupom fiscal ou recibo comercial.

§ 1º Quando se tratar de despesas em que o original do respectivo comprovante deva permanecer com seu beneficiário, poderá ser apresentado cópia autenticada ou que contenha o certificado de sua exatidão.

§ 2º Os comprovantes referidos neste artigo serão sempre emitidos em nome da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, devendo estar devidamente quitado.

§ 3º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º Não serão aceitos documentos de despesa com data anterior à data do pagamento do adiantamento ou posterior ao período de aplicação ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 18. Os recursos adiantados serão movimentados por meio de conta bancária específica, de preferência rentável, e os pagamentos, quando superiores a 0,5% (meio por cento) do valor citado no art. 4º desta lei, que será regulamentado por decreto, serão realizados mediante cheque nominal ao fornecedor ou prestador de serviço.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 19. O Saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria mediante Guia de Arrecadação, onde constará, o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 20. O prazo de recolhimento do saldo não utilizado, será de 3 (três) dias, contado do termo final do período de aplicação.

Art. 21. O Departamento Administrativo Financeiro classificará o valor restituído com a devolução dos recursos na receita orçamentária específica, e feita a anulação do empenho ou resíduo do empenho referente ao valor devolvido.

Art. 22. Até o penúltimo dia do mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Departamento Administrativo e Financeiro, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O responsável pelo adiantamento prestará contas diretamente ao Departamento Administrativo Financeiro, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de seu recebimento, mediante apresentação de relatório e documentos hábeis que comprovem a regular aplicação dos recursos.



Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 24. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento Administrativo e Financeiro dos seguintes documentos, que serão anexados ao processo aberto por força do art. 12, desta lei:

I - relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa realizada;

II - Balancete da Prestação de Contas;

III - cópia da Nota de Empenho da despesa.

§ 1º. Os documentos mencionados no item I, se de tamanho inferior ao formato A-4, serão colados em folhas timbradas da FUMCULT, tamanho ofício, podendo ser colocados quantos documentos possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 2º. O extrato bancário integrará a prestação de contas de que trata o art. 23 desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá ao Departamento Administrativo Financeiro a tomada de contas dos adiantamentos, conforme anexos I e II.

Art. 26. Recebidas as prestações de contas o Chefe do Departamento Administrativo Financeiro verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 27. Se as contas forem consideradas em ordem, o Departamento Administrativo e Financeiro emitirá parecer, certificará o fato e encaminhará o processo ao Diretor Presidente, para apreciação ou não das contas, voltando ao mesmo para as seguintes providências:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, junto aos demais papéis do mês de referência da despesa;

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

III - não sendo aprovadas as contas, adotar-se-á a orientação determinada pelo Diretor Presidente da FUMCULT em seu despacho final.

Art. 28. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o Departamento Administrativo e Financeiro dará ciência ao Diretor Presidente, e este, no dia imediato, dará conhecimento à Procuradoria Jurídica da FUMCULT, para abertura de sindicância.

Art. 29. Até o quinto dia útil de cada mês, o Departamento Administrativo e Financeiro deverá afixar no quadro de avisos a relação minuciosa de Processos de Adiantamentos abertos no mês anterior.

Art. 30. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente e Procurador Jurídico.

Art. 31. O adiantamento correrá a conta de dotação orçamentária específica do orçamento corrente, de acordo com o centro de custo a que pertence o servidor devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º desta lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

LEI Nº 3.692, DE 3 DE JULHO DE 2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT		RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS ANEXO I					FINAL ()
1 - NOME :						2 - N.º	
3 - DEPARTAMENTO:							
4 - ITEM	5 - CREDOR	6 - CNPJ./CPF	7 - CHEQUE/OB	8 - DATA	9 - TIT.CRÉDITO	10 - DATA	11 - VALOR

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1765

12 – TOTAL.....								
LOCAL - DATA :				- NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:				

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1765

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO II		FINAL ()
1. NOME :		2. N		
3.: DEPARTAMENTO:				
4. BANCO:		5. AGENCIA:		6. C/C:
7. SALDO ANTERIOR				
8. CRÉDITO.....				
9. DÉBITO.....				
10. SALDO ATUAL.....				
Valores em Reais (R\$)				
11. MAIS:				
				R\$ _____
12. MENOS:				
				R\$ _____
13. SALDO EM ____/____/____				R\$ _____
- LOCAL E DATA:		- NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

Obs.: Anexar cópias legíveis dos extratos bancários

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.693, DE 4 JULHO DE 2017

Modifica a Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração Direta do Município de Congonhas – MG”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º art. 32 da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, modificada pelas Leis n.ºs 2.918, de 1º de janeiro de 2010, 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei n.º 3.663, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

§2º A designação de função gratificada fica limitada a 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento do número de servidores efetivos, que



perceberão pela função enquanto no exercício das atribuições específicas, como também nas férias regulamentares, licenças e afastamentos previstos no Estatuto, que não exceder a 15 (quinze) dias. (NR)

Art. 2º O art. 33 da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, modificada pelas Leis n.ºs 2.918, de 1º de janeiro de 2010, 2.921, de 15 de janeiro de 2010, 3.102, de 20 de julho 2011, 3.240, de 18 de maio de 2013, Lei nº 3.338, de 19 de dezembro de 2013 e Lei n.º 3.663, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal se constitui em:

1 - Gabinete do Prefeito - GAPRE

1.1 - Assessoria de Coordenação Governamental

1.1.1 - Chefia de Gabinete

1.1.2 - Chefia de Departamento de Ouvidoria

1.3 - Assessoria de Assuntos Extraordinários

1.4 - Assessoria Especial de Políticas Antidrogas

1.5 – Assessoria Institucional

2 - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

2.1 - Assessoria Especial de Governo

3 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

3.1 - Diretoria de Planejamento Estratégico

3.2 - Diretoria de Projetos e Captação de Recursos

3.3 - Diretoria de Planejamento e Orçamento

3.4 - Diretoria de Convênios

3.5 - Diretoria de Contratos e Licitação

3.6 - Diretoria de Suprimentos

3.6.1 - Departamento de Compras

4 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos - SECOM

4.1 - Diretoria de Comunicação Social

4.1.1 - Departamento de Relações Públicas e Eventos

4.1.2 - Departamento de Assessoria de Imprensa

4.1.3 - Departamento de Edição Eletrônica

5 - Procuradoria Geral - PROJUR

5.1 - Procuradoria-Adjunta

6 - Controladoria Geral - CGE

6.1 – Unidade de Coordenação do Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário da Administração Direta e Indireta

6.2 – Unidade de Coordenação de Licitações e Compras da Administração Direta e Indireta

6.3 – Unidade de Coordenação da Administração de Pessoal e Previdência Municipal da Administração Direta e Indireta

6.4 – Unidade de Coordenação do Sistema Patrimonial da Administração Direta e Indireta

6.5 – Unidade de Coordenação de Recursos de Aplicação de Índices Constitucionais

7 - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

7.1 - Diretoria de Tributação e Fiscalização

7.1.1 - Departamento de Fiscalização Fazendária

7.2 - Diretoria de Contabilidade

7.3 - Diretoria de Tesouraria

7.4 - Diretoria de Transparência

8 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

8.1 - Secretaria Adjunta de Administração

8.2 - Diretoria de Administração

8.2.1.1 - Coordenadoria de Serviço de Protocolo Geral

8.2.1.2 - Coordenadoria de Arquivo Geral

8.2.3 - Departamento de Serviços Gerais

8.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação

8.3.1 - Departamento de Atendimento ao Usuário

8.4 - Diretoria de Patrimônio

8.4.1 - Departamento de Almoxarifado

8.4.1.1 - Coordenadoria de Almoxarifado Geral

8.4.1.2 – Coordenadoria de Almoxarifado da Educação

8.5 - Diretoria de Gestão de Pessoas

8.5.1 - Departamento de Pagamento de Pessoal

8.5.2 - Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor

8.5.3 - Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria

8.5.4 - Departamento de Recursos Humanos

9 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana - SEGUR

9.1 - Secretaria Adjunta de Gestão Urbana

9.2 - Diretoria de Gestão Urbana

9.2.1 - Departamento de Regularização Fundiária



- 9.2.2 - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas
- 9.3 - Diretoria de Trânsito
 - 9.3.1 - Departamento Operacional de Trânsito, Transporte e Estatística
 - 9.3.2 - Departamento de Fiscalização, Planejamento Educacional de Trânsito
- 9.4 - Diretoria de Defesa Social
 - 9.4.1 - Departamento de Defesa Civil
 - 9.4.2 - Departamento da Guarda Municipal
 - 9.4.2.1 - Comando da Guarda Municipal
- 9.5 - Diretoria de Concessões Públicas
- 9.6 - Diretoria de Patrimônio Histórico

- 10 - Secretaria Municipal de Obras - SEOB
 - 10.1 - Secretaria Adjunta de Obras
 - 10.2 - Diretoria de Obras
 - 10.2.1 - Coordenadoria de Oficina de Apoio a Obras
 - 10.3 - Diretoria de Engenharia e Projetos
 - 10.3.1 - Departamento de Topografia
 - 10.3.2 - Departamento de Fiscalização e Medição de Obras
 - 10.4 - Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos
 - 10.5 - Diretoria de Obras de Manutenção Urbana
 - 10.5.1 - Departamento de Vias Públicas
 - 10.5.1.1 - Coordenadoria de Praças e Jardins
 - 10.6.1 - Departamento de Limpeza Pública
 - 10.6 - Diretoria de Transporte e Veículos
 - 10.6.1 - Coordenadoria de Oficina de Veículos

- 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS
 - 11.1 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Assistência Social
 - 11.2 - Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar
 - 11.2.1 - Coordenadoria de Proteção e Promoção Humana
 - 11.2.2 - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 11.2.3 - Coordenadoria da Casa da Família
 - 11.3 - Diretoria de Mobilização e Organização Social
 - 11.4 - Diretoria de Direitos Humanos
 - 11.4.1 - Coordenadoria de Defesa da Criança e do Adolescente
 - 11.4.2 - Coordenadoria de Políticas para a Mulher
 - 11.4.3 - Coordenadoria de Políticas para o Idoso
 - 11.4.4 - Coordenadoria de Políticas p/ Pessoas com Deficiência
 - 11.4.5 - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial
 - 11.5 - Diretoria do PROCON
 - 11.6 - Diretoria de Assistência Jurídico-Social
 - 11.7 - Diretoria da Casa dos Conselhos
 - 11.8 - Diretoria de Políticas para a Juventude
 - 11.8.1 - Coordenadoria de Apoio Operacional

- 12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL
 - 12.1 - Diretoria de Esportes
 - 12.1.1 - Coordenadoria do Ginásio Poliesportivo
 - 12.1.2 - Coordenadoria de Equipamentos de Esportes e Lazer

- 13 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 - 13.1 - Secretaria Adjunta de Educação
 - 13.2 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
 - 13.2.1 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 13.1.1.1 - Coordenadoria de Alimentação Escolar
 - 13.1.2.1 - Coordenadoria de Transporte Escolar
 - 13.3 - Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - 13.3.1 - Departamento de Assistência ao Educando
 - 13.3.1.1 - Coordenadoria da Casa do Professor
 - 13.3.2 - Departamento de Inspeção Educacional
 - 13.3.3 - Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico
 - 13.4 - Diretoria de Ensino Médio e Superior
 - 13.5 - Diretoria de Educação para o Trabalho
 - 13.6 - Diretoria de Promoção e Desenvolvimento de Programas e Projetos

- 14 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
 - 14.1 - Secretaria Adjunta de Saúde
 - 14.2 - Diretoria de Assistência à Saúde
 - 14.2.1 - Coordenadoria da Clínica da Criança e Adolescente - CCA
 - 14.2.2 - Coordenadoria da Clínica da Mulher - Clínica M
 - 14.2.3 - Coordenadoria da Clínica de Fisioterapia - CFISIO



- 14.1.4 - Coordenadoria da Clínica de Saúde Mental - LIVREMENTE
- 14.2.4 - Coordenadoria das Clínicas de Especialização Médica - CEM
- 14.2.5 - Coordenadoria de Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
- 14.2.6 - Coordenadoria de Clínica Especializada de Odontologia - CEO
- 14.2.7 - Coordenadoria do Centro de Referência em Farmácia - CERFA

- 14.3 - Diretoria de Atenção Básica em Saúde
 - 14.3.1.1 - Coordenadoria de Atenção Básica -
 - 14.3.1 - Departamento de Fiscalização e Vigilância em Saúde
 - 14.3.1.1 - Coordenadoria de Epidemiologia
 - 14.3.1.2 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 14.4 - Diretoria de Saúde Pública
 - 14.4.1.1 - Coordenadoria de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Saúde
 - 14.4.2 - Departamento de Planejamento e Gestão de Saúde
 - 14.4.3 - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
- 14.5 - Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde
 - 14.5.1.1 - Coordenadoria de Controle e Avaliação
 - 14.5.1.2 - Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio
 - 14.5.1.3 - Coordenadoria de Auditoria em Saúde
- 14.6 - Diretoria de Urgência e Emergência
 - 14.6.1.1 - Coordenadoria de Laboratório de Análises Clínicas

- 15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SDS
 - 15.1 - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços.
 - 15.2 - Diretoria de Desenvolvimento Rural
 - 15.3 - Diretoria de Trabalho e Renda
 - 15.4 - Diretoria do Serviço de Informação Nacional de Emprego – SINE

- 16 - Secretaria Municipal de Cultura -SECULT
 - 16.1 - Diretoria de Ação Cultural
 - 16.1.1 - Departamento de Projetos, Promoções e Eventos
 - 16.1.1.1 - Coordenadoria de Apoio Logístico a Eventos
 - 16.1.2 - Departamento Cultural e Telecentros
 - 16.1.2.1 - Coordenadoria de Museus e Artes Visuais
 - 16.2 - Diretoria de Artes
 - 16.2.1 - Departamento de Culturas Populares
 - 16.2.2 - Departamento de Música, Teatro e Dança

- 17 - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
 - 17.1 - Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais
 - 17.1.1 - Departamento de Apoio Operacional
 - 17.1.1.1 - Coordenadoria de Habitação
 - 17.1.1.2 - Coordenadoria de Programa e Projetos Habitacionais
 - 17.2 - Diretoria de Análise de Gestão Habitacional.”

18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

- 18.1 - Diretoria de Gestão Ambiental
 - 18.1.1 - Departamento de Aterro Sanitário
- 18.2 - Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental
 - 18.2.1 - Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental (NR)

Art. 3º O art. 45 da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n.º 3.663, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Art. 45. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política de desenvolvimento econômico local, integrado, sustentável e incluyente e a ela compete:

- I- acompanhar os projetos em elaboração e/ou execução no Município com impacto social, econômico e urbano;
- II- acompanhar e assessorar a elaboração do Plano Diretor e sua aplicação;
- III- promover parcerias na elaboração de projetos que visem o desenvolvimento econômico do município;
- IV- promover o relacionamento institucional e parcerias técnicas entre o município e setores produtivos na busca de desenvolvimento econômico;
- V- promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;
- VI - elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;
- VII- promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
- VIII- incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- IX- coordenar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais;
- X - estimular a organização de cooperativas no Município;
- XI- desenvolver estudos e projetos de implantação sítios turísticos urbano e rural;
- XII- coordenar a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem local, através do crescimento da oferta de opções do mercado de turismo.
- XIII- coordenar e estabelecer políticas com vistas a aumentar os fluxos turísticos, e a taxa de permanência, mediante maior divulgação do produto municipal



em mercados com potencial remissivo em nível regional, nacional e internacional.” (NR)

Art. 4º Inserir art. 45-D na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 45-D. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, entre outras atividades correlatas definidas em leis especiais:

coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente;

supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

zelar pela observância às normas de controle e proteção ambiental, em articulação com outros órgãos municipais, regionais, estaduais e federais;

identificar e criar mecanismos para uso responsável dos recursos naturais no município, com vistas à compatibilização das medidas preservacionistas e conservacionistas, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável;

Gestão Urbana e Obras, bem como as unidades de conservação de uso direto e indireto, sob jurisdição municipal ou compartilhada;

propor e coordenar, juntamente com os segmentos administrativos e institucionais competentes, o zoneamento ambiental no município, definindo suas abrangências, usos e interesses.

executar medidas de controle e precaução ambiental, gerenciando o licenciamento, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais e demais integrantes dos sistemas estadual e nacional;

propor, quando necessário, a reformulação da legislação ambiental do Município;

propor normas complementares de orientação e organização ambiental, por meio de resoluções, que terão sua validade imediata após aprovação do

CODEMA;

fomentar, por todos os meios, alternativas à implantação de barragens de contenção de rejeitos de mineração, com a finalidade de promover a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais gerados por estes tipos de empreendimentos;

exercer o poder de polícia às atividades causadoras de impactos ambientais, poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo; à mineração, ao desmatamento e as agressões à fauna e a flora;

incentivar a educação ambiental e promover o conhecimento científico com intuito de formular e implementar políticas de meio ambiente e recursos naturais;

orientar, analisar e decidir sobre processo de autorização e licenciamentos ambientais, ressalvada as competências de outros órgãos, dando ciência ao

Executivo;

nos termos da lei, determinar medidas emergenciais, mesmo que por precaução, relacionadas à redução ou suspensão de atividades que causam grave e iminente risco à vida humana, ao meio ambiente ou situações de evidente prejuízo econômico para o Município, que envolvam o uso ou exploração de recursos naturais;

requerer informações, avaliar, opinar, submeter, emitir notas técnicas, convocar reuniões ou audiências públicas sobre processos de licenciamentos, autorizações ou licenças ambientais de empreendimentos que possam causar significativos impactos ambientais;

promover a ecoeficiência por meio da criação de mecanismos de incentivo e certificação quanto a utilização de tecnologias limpas, práticas sustentáveis e uso racional dos recursos naturais;

XVII- implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental, além de propor ajustamento de condutas;

XVIII - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais;

XIX- coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

XX- coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

XXI- coordenar, normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

XXII- coordenar a elaboração da proposta de legislação ambiental do Município;

XXIII- coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município.

Art. 5º O anexo I da Lei n.º 3.663, de 23 de dezembro de 2016, passa a ser o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica derogada a Lei n.º 3.663, de 23 de dezembro de 2016, nos dispositivos que conflitam com esta Lei.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 3.693, DE 4 JULHO DE 2017

ANEXO I

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO
Gabinete do Prefeito	Assessor de Coordenação Governamental	CO-04	1	B	Ampla
	Assessor de Assuntos Extraordinários	CO-05	1	B	Ampla
	Assessor Especial de Políticas Antidrogas	CO-4	1	B	Ampla
	Assessor Institucional	CO-4	1	B	Ampla
	Chefe de Gabinete	CO-19	1	E	Ampla
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Ampla
	Motorista do Gabinete	CO-20	1	E	Ampla
	Secretária I	CO-21	2	F	Ampla
Secretária II	CO-22	2	I	Ampla	

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1765

	Assessor I	CO-23	10	E	Amplo
	Assessor II	CO-24	24	F	Amplo
	Assessor III	CO-25	38	G	Amplo
	Assessor IV	CO-26	55	I	Amplo
Secretaria Municipal de Governo	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Assessor Especial de Governo	CO-06	5	C	Amplo
Secretaria Municipal de Planejamento	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Diretor	CO-10	6	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Amplo
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Diretor	CO-10	1	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	3	E	Amplo
Procuradoria Geral	Procurador Geral	CO-03	1	A	Amplo
	Procurador Adjunto	CO-27	4	D	Amplo
Controladoria Geral	Controlador Geral	CO-02	1	A	Amplo
Secretaria Municipal da Fazenda	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Diretor	CO-10	4	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Amplo
Secretaria Municipal de Administração	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Secretário Adjunto de Administração	CO-04	1	B-1	Amplo
	Diretor	CO-10	4	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	7	E	Amplo
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Secretário Adjunto de Gestão Urbana	CO-04	1	B-1	Amplo
	Diretor	CO-10	5	D	Amplo
	Comandante da Guarda Municipal	CO-13	1	F	Limitado
	Chefe de Departamento	CO-11	6	E	Amplo
Secretaria Municipal de Obras	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Secretário Adjunto de Obras	CO-04	1	B-1	Amplo
	Diretor	CO-10	5	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	4	E	Amplo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social	CO-04	1	B-1	Amplo
	Diretor	CO-10	7	D	Amplo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Diretor	CO-10	1	D	Amplo
Secretaria Municipal de Educação	Secretário	CO-01	1	A	Amplo
	Secretário Adjunto de Educação	CO-04	1	B-1	Amplo
	Diretor	CO-10	5	D	Amplo
	Chefe de Departamento	CO-11	4	E	Amplo



	Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular	CO-14	27	E	Ampla
	Coordenador Escolar	CO-15	5	F	Ampla
	Vice-diretor Escolar	CO-16	24	G	Ampla
	Secretária Escolar	CO-17	21	H	Ampla
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	CO-01	1	A	Ampla
	Secretário Adjunto de Saúde	CO-04	1	B-1	Ampla
	Diretor	CO-10	5	D	Ampla
	Chefe de Departamento	CO-11	3	E	Ampla
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Secretário	CO-01	1	A	Ampla
	Diretor	CO-10	4	D	Ampla
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário	CO-01	1	A	Ampla
	Diretor	CO-10	2	D	Ampla
	Chefe de Departamento	CO-11	4	E	Ampla
Secretaria Municipal de Habitação	Secretário	CO-01	1	A	Ampla
	Diretor	CO-10	2	D	Ampla
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Ampla
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário	CO-01	1	A	Ampla
	Diretor	CO-10	2	D	Ampla
	Chefe de Departamento	CO-11	2	E	Ampla
Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	CO-18	5	G	Ampla

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/479, DE 3 DE JULHO DE 2017

Designa servidor como Agente de Desenvolvimento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 85-A, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

que a designação do Agente de Desenvolvimento é pré-requisito para implantação do Estatuto Municipal de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e também da sala Mineira do Empreendedor;

que o servidor Leonardo Meijon Teixeira concluiu o curso de Formação de Agente de Desenvolvimento, promovido pelo SEBRAE, no período de 3 a 6 de setembro de 2012, com carga horária equivalente a 32 horas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Leonardo Meijon Teixeira, Economista, matrícula 5813-1, como AGENTE DE DESENVOLVIMENTO no município de Congonhas/MG, conforme estabelece o art. 85-A, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 3 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/480, DE 4 DE JULHO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para avaliar proposições de alterações e regulamentações do Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Arnaldo Luiz de Jesus, Francisca Helena Batista, Juliano Resende Cunha, Luiz Fernando Catizane Soares e Michelle Cristine de Souza Miranda para compor a Comissão Especial para avaliação de proposições de alterações e regulamentações do Estatuto do Servidor do Município de Congonhas, Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e demais alterações.

Art. 2º A comissão será presidida por Luiz Fernando Catizane Soares e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/481, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 030/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Gari, exercido pela ex-servidora efetiva estável Dinalva Lúcia Dantas, matrícula 40961, em razão de aposentadoria voluntária por idade, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/482, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 031/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora efetiva estável Giselda Geralda de Paula, matrícula 3466, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/483, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria nº 032/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Fernando Bacharel de Araújo,



matrícula 91, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/484, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 033/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Antônia Pereira Pinto, matrícula 41641, em razão de aposentadoria voluntária por idade, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/485, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria nº 034/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Carpinteiro/Marcineiro, exercido pelo ex-servidor efetivo estável José Lúcio de Carvalho, matrícula 2498, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/486, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 035/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Procurador, exercido pela ex-servidora efetiva estável Maria Aparecida Coelho da Cunha, matrícula 156, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/487, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria nº 036/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo, exercido pelo ex-servidor efetivo estável João Mauro de Oliveira, matrícula 646, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/488, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 037/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, exercido pela ex-servidora efetiva estável Ana Luiza da Silva, matrícula 38381, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/489, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 038/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Luiza Aparecida de Oliveira, matrícula 2222, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PORTARIA Nº PMC/490, DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 039/2017, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, exercido pela ex-servidora efetiva estável Efigênia D’Arc da Silva, matrícula 103, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/492, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dá nova denominação ao cargo em comissão de Diretor de Informática.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, alterou a denominação do cargo de Diretor de Informática,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, pelo advento da Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, a denominação do cargo em comissão de Diretor de Informática- símbolo “D”, constante da Portaria n.º PMC/ 264, de 2 de março de 2017, para Diretor de Tecnologia de Informação, símbolo “D”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/493, DE 4 DE JUNHO DE 2017

Exonera servidores ocupantes dos cargos de Gerentes.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a modificação da Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, que não contempla mais os cargos de gerência,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Gerentes, por força da Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017:

Gerente de Almoxarifado Geral: João Celso Barbosa;

Gerente de Almoxarifado da Educação: Robson Marcos Gonçalves;

Gerente de Oficina de Apoio a Obras: Vânia Firmino Nolasco;

Gerente de Praças e Jardins: Geraldo Eustáquio Rosa;

Gerência de Oficina de Veículos: Cláudio Reis Modesto Ribeiro;

Gerente de Proteção e Promoção Humana: Cláudio Márcio Silva Maciel;

Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional: Vânia Gonçalves Rufino;

Gerente da Casa da Família: Maria Elízia Anunciação Silva;

Gerente de Defesa da Criança e do Adolescente: Celina Egídio Costa;

Gerente de Políticas para a Mulher: Luiza Dourado Oliveira Dias;

Gerente de Políticas para o Idoso: Lúcia Apolinária da Silva;

Gerente de Políticas p/ Portadores de Deficiências: Márcia Gonçalves Matosinhos;

Gerente de Promoção da Igualdade Racial: Rosângela Raimunda da Silva;

Gerente de Apoio Operacional: Madson Vladimir de Souza;

Gerente do Ginásio Poliesportivo: Vânia de Fátima Albuquerque;

Gerente de Equipamentos de Esportes e Lazer: Gerusa Pereira Maia;

Gerente de Alimentação Escolar: Isabel Marzano Marques Leal;

Gerente de Transporte Escolar: Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos;

Gerente da Casa do Professor: Renan Souza Mercês;

Gerente de Apoio Logístico a Eventos: Mauro Afonso Barboza Moreira;



Gerente de Habitação: Angelita Antônia Nogueira
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/494, DE 4 DE JULHO DE 2017

Designa servidores que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, modificada pela Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para exercer função gratificada nos respectivos setores de lotação das seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

João Celso Barbosa, matrícula 40481 - Coordenador do Almoarifado Geral;

Robson Marcos Gonçalves, matrícula 5351 - Coordenador do Almoarifado da Educação;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Vânia Firmino Nolasco, matrícula 45681 - Coordenadora de Oficina de Apoio a Obras;

Geraldo Eustáquio Rosa, matrícula 2298 - Coordenador de Praças e Jardins;

Cláudio Reis Modesto Ribeiro, matrícula 39531 - Coordenador de Oficina de Veículos;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Cláudio Márcio Silva Maciel, matrícula 49101 - Coordenador de Proteção e Promoção Humana;

Vânia Gonçalves Rufino, matrícula 42991 - Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional;

Maria Elízia Anunciação Silva, matrícula 48401 - Coordenadora da Casa da Família;

Celina Egídio Costa, matrícula 41451 - Coordenadora de Defesa da Criança e do Adolescente;

Luíza Dourado Oliveira Dias, matrícula 44721 - Coordenadora de Políticas para a Mulher;

Lúcia Apolinária da Silva, matrícula 40621 - Coordenadora de Políticas para o Idoso;

Márcia Gonçalves Matosinhos, matrícula 41941 - Coordenadora de Políticas p/ Portadores de Deficiências;

Rosângela Raimunda da Silva, matrícula 43871 - Coordenadora de Promoção da Igualdade Racial;

Madson Vladimir de Souza, matrícula 42421 - Coordenador de Apoio Operacional;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Vânia de Fátima Albuquerque, matrícula 40051 - Coordenadora do Ginásio Poliesportivo;

b) Gersa Pereira Maia, matrícula 53371 - Coordenadora de Equipamentos de Esportes e Lazer;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Isabel Marzano Marques Leal, matrícula 40631 - Coordenadora de Alimentação Escolar;

Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, matrícula 42001 - Coordenadora de Transporte Escolar;

Renan Souza Mercês, matrícula 20139928 - Coordenador da Casa do Professor;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Mauro Afonso Barboza Moreira, matrícula 37991 - Coordenador de Apoio Logístico a Eventos;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

Angelita Antônia Nogueira, matrícula 44921 - Coordenadora de Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/495, DE 4 DE JULHO DE 2017

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, e a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas – CMAS, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.340, de 8 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município,

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a “IX Conferência Municipal de Assistência Social” com o objetivo de avaliar a Política Pública de Assistência Social e definir diretrizes e prioridades para a sua implantação.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social, que realizar-se-á no dia 15 de julho de 2017, no salão da Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenk – Matriz – Congonhas.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema geral “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Sistema Único de



Assistência Social”.

Art. 4º Para a organização e realização do evento fica instituída a Comissão organizadora com a seguinte composição:

Adria Ferraz da Silva;
Adriana Fernandes Santos;
Alexis Palmieri Marques;
Aline Roberta Santos Oliveira;
Áureo Sérgio de Faria;
Clézio Eusébio da Mata
Cristiana Cristina Inácio;
Cristina Oliveira Souza Mendonça;
Daniel Silva Gomes do Nascimento;
Daniela Milena dos Santos;
Iraci Fontainha de Castro;
Laila Cristina Ferreira;
Márcia Aparecida Pena Amorim;
Marilda do Rosário Pinheiro;
Rafaela Ladeira de Souza;
Reginaldo Robson do Nascimento;
Roberta Saborido Bonifácio Lana;
Telma de Oliveira, e
Viviane Teresa Crespo de Castro.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a adoção das providências necessárias para realização da “IX Conferência Municipal de Assistência Social”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º PMC/478, de 30 de junho de 2017.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/496, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dá nova denominação ao cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, alterou a denominação do cargo de Diretor de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, pelo advento da Lei n.º 3.693, de 4 de julho de 2017, a denominação do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente- símbolo “D”, constante da Portaria n.º PMC/118, de 3 de fevereiro de 2017, para Diretor de Gestão Ambiental, símbolo “D”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/043/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de 2017. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 17/07/2017 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 17/07/2017 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/491, DE 4 DE JULHO DE 2017

Reintegra servidor.



2014; e

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, e art. 41 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

a decisão judicial, transitada em julgado, nos autos do Processo 0040699-19.2015.8.13.0180;

Comunicação Interna PMC/SEAD/0107/2017, de 22 de junho de 2017, do Secretário Municipal de Administração constante no Processo Administrativo n.º 3694/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar Vinícius Silveira Franco, aos quadros de servidores efetivos da Prefeitura de Congonhas, no cargo de Guarda Municipal, conforme estabelecido no art. 41 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei n.º 3.428/2014, frente a gravidade contida nos autos, fica determinado, a partir da data da publicação desta portaria, o afastamento do servidor Vinícius Silveira Franco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o art. 161 da lei supramencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON